



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Nº 171/2023

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Sala das Sessões 21 / 03 / 23

Cicero F. da Silva
PRESIDENTE

Considerando que o Município assinou contrato com **INCS – INSTITUTO NACIONAL DA CIÊNCIA DA SAÚDE**, visando a realização de Serviços de apoio diagnósticos e terapêutico em unidade móvel (serviço especializado para realização de exames de triagem oftalmológica, triagem auditiva, exames bucais e avaliações antropométricas nas crianças da rede municipal de educação do Município de Pirassununga, tendo por fim a melhoria da identificação de comorbidades na população infantil de baixa renda do Município, trazendo melhora substancial no acompanhamento da saúde dessa população);

Considerando que o valor da contratação foi de **RS 1.871.100,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL E CEM REAIS)**, conforme especificações dos Itens abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Triagem oftalmológica + rol	5.040	RS 100,00.....	RS 504.000,00
Triagem auditiva escolares +rol ...	5.040	RS 140,00	RS 705.600,00
Ação coletiva Exame bucal com finalidade epidemiológica	5.040	RS 40,00.....	RS 201.600,00
Avaliação Antropométrica	5.040 ...	RS 91,25.....	RS 459.900,00
TOTAL.....			RS 1.871.100,00

Considerando que o prazo contratual e execução dos serviços é de 60 (sessenta dias), a contar da assinatura do contrato, para se ministrarem **20.160 (vinte mil e cento e sessenta)** intervenções junto às crianças da rede pública;

Considerando que consta do instrumento contratual que o pagamento deve ser realizado de 50% (cinquenta por cento), após 05(cinco) dias da assinatura do contrato, cujo valor atinge a importância de **RS 935.550,00 (novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)**;

Considerando que a nova Lei de licitação (14.133/2021), não permite o pagamento antecipado, conforme previsão contida no artigo 145, abaixo reproduzido:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 145. *Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

Considerando ainda, o Decreto Federal número **93.872/82**, em seu **art.38** igualmente prevê a impossibilidade de se antecipar pagamento em contratos administrativos,

Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Considerando que consta do instrumento de contrato que haverá pagamento antecipado no importe de **R\$935.550,00 (novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

Diante dessas considerações, solicito ao Senhor Prefeito Municipal, os seguintes pedidos de informações:

A)- O pagamento de 50% (cinquenta) por cento no importe de R\$935.550,00 (novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), já foi antecipado para a Contratada? Se sim, qual data?

B)- Houve por parte da Administração as cautelas de estilo para salvaguardar eventuais inadimplência da contratada, como exigência de caução?

C)- Havendo por parte da contratada quebra do contrato, como pretende a Municipalidade reaver o valor já desembolsado? Em caso de inexistência de garantia.

D)- O Gestor do contrato, Sr. Júlio César Toso, Secretário Municipal de Saúde, gestor do contrato, terá condições de com seus afazeres junto à Secretaria de que é titular, monitorar e acompanhar os serviços a serem realizados?

E)- Qual o motivo que levou a Administração a pagar antecipadamente para a contratada o valor de 50%? A Administração tem conhecimento que essa prática é vedada pela nova Lei de licitação?

F)- A referida licitação exigia urgência para sua concretização? Se sim, esclarecer os motivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

G)- Houve algum benefício para o Município, em termos de valores para contratar a Empresa e antecipar, conforme contrato, o valor de 50% do preço contratado? Se sim, qual o valor?


H)- Encaminhar para o Legislativo, via gravação em mídia, cópia integral do pregão eletrônico 53/2023, que deu azo à referida contratação.

I)- Quem foi o servidor que elaborou o termo de referência?

J) Prestar outras informações pertinentes ao assunto.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.


Luciana Batista- Luciana do Lésio
Vereadora


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Vereador


Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Vereador